



CARTILHA DO PROGRAMA ACOLHER
Orientações para o cotidiano

O que é o Acolher?

É um programa em Rede, ou seja, ele envolve diversas instituições em torno do objetivo de prestar assistência social, psicológica e jurídica a toda mulher que manifeste o desejo de entregar sua criança à adoção.

O Acolher é um programa que atende o estado de Pernambuco, a partir da adesão voluntária do Sistema de Justiça e da Rede de Proteção de cada município.

Quais os objetivos do programa?

Os principais objetivos do Acolher consistem em evitar que crianças sejam postas em situação de risco (abandono, adoção ilegal, infanticídio e outras) e oferecer a assistência necessária para que a mulher e sua família reflitam e amadureçam a decisão de entregar sua criança à adoção, buscando entender e minimizar os efeitos de pressões de ordem financeira, emocional, familiar, social, dentre outros, sobre sua decisão.

O programa também procura ajudar a mulher e seus familiares a compreender as consequências legais e emocionais do ato da entrega.

Como funciona o Acolher?

Se, por algum motivo, a mulher achar que não tem condições de permanecer com sua criança, ela poderá procurar espontaneamente à Justiça ou ser encaminhada a esta, através de conselheiro tutelar ou profissionais da saúde, da educação ou da assistência social de seu município. Ao chegar à Justiça, em uma vara com competência na infância e juventude, a mulher e seus familiares receberão assistência psicossocial e jurídica.

Ao tomar conhecimento sobre as razões do desejo da entrega da criança à adoção, o juiz providenciará para que a mulher seja atendida, ouvida e assistida em suas necessidades psicológicas e sociais, com a finalidade de que ela e sua família fiquem seguros sobre a entrega, compreendam suas consequências e esgotem possibilidades e alternativas que possam lhes parecer mais favoráveis na resolução de eventuais conflitos que interfiram na decisão de entregar sua criança à adoção.

Dúvidas mais comuns sobre o Acolher:

A mulher que deseja entregar a criança pode ser punida?

Não. A entrega legal, quando a mulher procura ou é encaminhada à Justiça, não gera punição, pois nela prevalece o interesse pelo bem estar da criança.

Ao contrário do que acontece quando a entrega é informal, pois a criança pode passar por situação de risco ou ser violada em seus direitos.

Neste caso, não só a mulher, mas todos que contribuem com a entrega ilegal, poderão incorrer em crime e sofrer as punições previstas em lei.

Não. O principal objetivo do programa é garantir o direito a convivência

familiar e comunitária da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Acolher incentiva a adoção?

Só grávidas podem ser atendidas pelo Acolher?

Não. Mesmo após o nascimento da criança, se a mulher

se sente vulnerável e avalia que não tem condições de permanecer com o filho, ela deve procurar a vara competente em infância e juventude ou o Conselho Tutelar de seu município, a fim de informar seu desejo de entregar sua criança à adoção.

Legislação

O Acolher surgiu para efetivar a determinação legal contida no parágrafo único do art. 13 do ECA: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude.”

Esse, dentre outros artigos do ECA, garantem à criança o direito à convivência familiar e comunitária, além de resguardar seu direito à vida e à saúde.

Assim como a criança, a mulher também é sujeito de direitos. A ela, a Constituição Federal e o Código Civil reservam o direito ao planejamento familiar, enfatizando-o como “ parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde” (Art. 3º da Lei 9.263/96).

Acolhimento

O acolhimento é uma atitude que exige, por parte de todos que se encontram na rede de atendimento à mulher com intenção de entregar sua criança à adoção, os seguintes cuidados:

1. Evitar julgamento: o ato de julgar cabe apenas ao juiz, e este o faz de acordo com a Lei.

Julgamentos de ordem moral são, em geral, passionais e acabam por agredir ou depreciar a imagem e a autoestima da mulher;

2. Praticar a escuta ativa: é preciso estar aberto e sensível ao discurso da mulher. Em boa parte dos casos, a fala inicial esconde mais do que revela sobre a real situação de vulnerabilidade e fragilidade da mulher e seus familiares;

3. Abandonar mitos e preconceitos: os preconceitos e estereótipos em torno da mulher que entrega a criança são movidos sobretudo pelo mito do amor materno, ideia socialmente partilhada de que o amor maternal é intrínseco à “natureza feminina”. Diversos estudos científicos demonstram que a maternidade e a filiação são processos socialmente desenvolvidos, nos quais também se expressam aspectos da individualidade de cada ser humano.

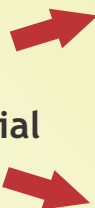
ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

TIPOS DE DEMANDA:

A mulher chega, em geral, à Vara da Infância e Juventude de forma **espontânea** ou é **encaminhada** pela unidade de saúde, conselho tutelar ou órgão da assistência social.

Nesses casos, os procedimentos se iniciam com um atendimento psicossocial:

**Atendimento
Psicossocial Inicial**



**Preenchimento do Termo
de Comparecimento**

ATENÇÃO

Se a mulher procurar a Justiça antes do nascimento da criança deverá levar o Termo de Comparecimento à maternidade!

**Encaminhamento para os
serviços da Rede de Proteção**

Apenas nos casos de **DEMANDA ESPONTÂNEA OU MOTIVADA PELA REDE DE PROTEÇÃO**, o primeiro procedimento será o cadastramento da Ação no Judwin, conforme se observa no **item 1**.

A mulher também pode ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude por um promotor de justiça ou por um defensor público.

Nesses casos, ocorre a **DEMANDA MOTIVADA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA** e o procedimento inicial será o recebimento da Petição Inicial, proveniente do Ministério Público ou da Defensoria Pública, conforme o **item 2**.

Durante todos os procedimentos, manifestando a família - natural ou extensa - o interesse na criança, deve-se utilizar a medida judicial cabível, priorizando-se a preservação dos vínculos familiares.

E JURÍDICO

1. Cadastramento no Judwin de Ação, utilizando a Classe Providência | Assunto: Acompanhamento de mulher que manifeste o interesse de entregar a criança à adoção;

2. Recebimento da Petição Inicial, proveniente do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

3. Cadastramento no Judwin da ação proposta pela inicial;

4. Marcação da Audiência;

5. Acompanhamento do caso pela equipe interprofissional para elaboração de parecer e encaminhamento aos serviços da Rede de Proteção que sejam necessários;

6. Determinação do acompanhamento do caso pela Rede de Proteção | Maternidade;

7. Determinação do acolhimento da criança, caso necessário;

8. Realização de Audiência, para ouvida da genitora, do genitor, da família natural ou extensa;

ATENÇÃO

Se a mulher for ouvida em audiência antes do nascimento da criança, será realizada outra audiência, a fim de confirmar sua intenção.

9. Durante a audiência, constatada a impossibilidade de manter a criança na família, o Ministério Público requer a Extinção do Poder Familiar

10. Cadastramento da Classe: Perda, Suspensão, Extinção ou Destituição do Poder Familiar | Assunto: Entrega de Criança para adoção;

11. Prolação da Sentença.

ATENÇÃO

Recomenda-se preferencialmente que o Termo de Audiência sirva de petição inicial da ação proposta.

Fluxo de Atendimento à Mulher



REDE DE PROTEÇÃO

Atribuições:

Acolhimento e escuta qualificada de mulheres que manifestem intenção em entregar a sua criança; orientação quanto ao comparecimento à Vara da Infância e Juventude; atendimento às necessidades psicossociais e/ou de saúde apresentadas pela mulher e sua família no campo da proteção social.

CONSELHO TUTELAR

Atribuições:

Acolhimento da mulher que manifesta interesse em entregar sua criança e requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, trabalho e segurança visando a proteção aos direitos da criança e de sua família; orientação e encaminhamento da mulher à Justiça da Infância e Juventude.

PODER JUDICIÁRIO

Atribuições:

Acolhimento da mulher por servidores da vara com jurisdição na infância e juventude; articulação junto à Rede de Proteção para integração de informações; elaboração de estudo técnico sobre o caso por equipe interprofissional; realização de audiências e decisão judicial sobre a entrega da criança.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Atribuições:

Recebimento de notificação sobre a decisão da mulher acerca da entrega de seus filhos para adoção; proposição de ação judicial cabível.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atribuições:

Orientação às mulheres com intenção de entregar suas crianças para a adoção, garantindo-lhes assistência jurídica.

- Fluxo do atendimento **Demanda Espontânea**
- Fluxo de atendimento **Referência obrigatória**
- Fluxo de articulação dos serviços da Rede

Instituições participantes do Acolher:

Poder Judiciário

Coordenadoria da Infância e Juventude

Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

Secretaria da Mulher

Secretaria de Saúde

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Ministério Público

Promotoria da Infância e Juventude

Defensoria Pública

Defensoria da Infância e Juventude

Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CEDCA

Associação Metropolitana dos Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado de Pernambuco - AMCONTEPE

Associação dos Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado de Pernambuco - ACONTEPE



PODER JUDICIÁRIO
DE PERNAMBUCO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
O Povo e a Justiça são a prioridade



CEDCA/PE
Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
do Estado de Pernambuco



Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO
www.mppe.org.br



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ACONTEPE
Associação dos
Conselheiros e Ex-conselheiros
Tutelares de Pernambuco

AMCONTEPE
Associação Metropolitana dos
Conselheiros e Ex-conselheiros
Tutelares de Pernambuco

**Para mais informações ou para participar do Programa,
entre em contato pelos telefones ou email abaixo:**

**81 - 3181.5938 | 3181.5882
programaacolherpe@gmail.com**